



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 126/2012 SPDOC-CC 26935/2012

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Centro Especializado em Reabilitação CER – “Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti”.

Assunto: Suposto assédio moral

Relatório CGA/SS n.º 140/2015

Trata o presente de protocolado de denúncia formulada pelo servidor [REDACTED], a respeito de suposto assédio moral praticado no âmbito Centro Especializado em Reabilitação CER – “Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti”, da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, conforme relato de fls. 03 a 05.

Para a devida instrução do feito, procedeu-se a realização de oitivas com os agentes públicos, a saber: [REDACTED]

Dos depoimentos colhidos depreende-se que diante da necessidade de atender ao Contrato Programa da unidade hospitalar houve a necessidade de estabelecer determinados indicadores, onde se requeria um trabalho não somente técnico, mas também, administrativo que competia ao [REDACTED] desenvolver e demandando cobranças por resultados por parte da [REDACTED].

Destaca-se a declaração da agente pública [REDACTED], fls. 122: “... como era o relacionamento profissional entre [REDACTED] e a [REDACTED] nas reuniões respondeu que de o modo geral era constrangedor a forma como a [REDACTED] tratava o [REDACTED], nas reuniões, o que causava estranheza perante os outros profissionais. A impressão que dava era de que a D [REDACTED] perseguia o [REDACTED], principalmente nas reuniões com toda equipe. Havia muita cobrança de resultados por parte da [REDACTED], pressionando os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

profissionais para entrega dos trabalhos, sendo que uma vez em reunião a [REDACTED] perguntou ao [REDACTED] se este "tinha pernas" para desenvolver o trabalho. Como o [REDACTED] apresenta um problema na perna (sequela de poliomielite), os profissionais ficaram constrangidos diante de tal posicionamento da [REDACTED], após este fato [REDACTED] saiu da equipe, o que prejudicou o trabalho, porém, a declarante não se recorda se na época o [REDACTED] solicitou para se retirar da equipe ou se foi substituído pela [REDACTED] "...", "...questionada a declarante sobre as situações que demonstrasse alguma forma de assédio moral sofrido pelo [REDACTED] fora das reuniões, ou seja, nos corredores do hospital ou outras dependências, respondeu que as cobranças se davam na reunião não presenciando qualquer atitude por parte da [REDACTED] em outro momento. ...".

Ainda, de acordo com a declaração da [REDACTED] foi solicitado referido nosocômio o encaminhamento das atas de reuniões da Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional no período de 2011 e 2012. Em atendimento, por meio do Despacho CSS n.º 6092/2013, encaminhou as atas que foram juntadas às fls. 141/156, referente aos dias 21/02/2011; 17/03/2011; 31/03/2011; 07/04/2011; 28/04/2011; 31/04/2011 informando que não houve ou não foram localizados as atas realizadas com a [REDACTED]. Contudo na reunião realizada no dia 21/04/2011 verifica-se que a [REDACTED] solicitou explicação quanto à utilização do guindastre no pavilhão, fls. 154.

Para complementação dos trabalhos correcionais, foi oficiado ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, solicitando informações atualizadas a respeito da Sindicância nº 88.525/2011 o qual foi respondido através do OF. Nº 2449/2015 – SSI, fls. 167, comunicando que em Reunião da Câmara realizada em 31/08/2012 e em Sessão Plenária realizada em 04/09/2012, foi aprovado o arquivamento da referida sindicância.

Desse modo, com relação ao assédio moral alegado, entendeu esta Setorial que os fatos alegados na denúncia não são aptos a configurar assédio moral. Não há qualquer intenção, dano ou repetição de atos aptos a configurar assédio moral. Neste sentido, cite-se ao art. 2º da Lei nº 12.250, de 09 de fevereiro de 2006:

Artigo 2º - Considera-se assédio moral para os fins da presente lei, toda ação, gesto ou palavra, praticada *de forma repetitiva* por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

por objetivo ou efeito atingir a auto-estima e a autodeterminação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais do servidor, especialmente: (g.n.)

Assim, conforme se depreende da norma legal, o assédio moral caracteriza-se por atitudes continuadas praticadas de forma reiterada, com condutas isoladas ou pontuais visando atingir a vítima psicologicamente ou fisicamente, ou seja, deve-se demonstrar uma conduta dolosa do superior hierárquico em causar algum dano moral ao funcionário, o que não ocorreu no caso em tela, já que nas situações narradas na denúncia foram adotadas as medidas devidas em face da agente pública, conforme normas legais vigentes.

Registre-se, por oportuno, no que concerne a fala da senhora [REDACTED] direcionada ao [REDACTED] se “*“tinha pernas” para desenvolver o trabalho*”, tratou-se fato pontual não caracterizando o assédio moral. Contudo, poderia o [REDACTED], se assim entendesse, como uma ofensa a sua integridade moral, de forma facultativa, o direito de ingressar em juízo, para que se esclarecesse a ofensa dúbia ou imputação equívoca e, também, requer junto a esfera civil o ressarcimento por danos morais e materiais.

Diante de todo o exposto, não tendo sido constatado sobejo de atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correcionais, entende esta Setorial que o protocolado pode ser definitivamente arquivado.

CGA/Setorial Saúde, em 25 de agosto de 2015.

[REDACTED]

Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor

[REDACTED]

Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 126/2012 SPDOC-CC 26935/2012

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Centro Especializado em Reabilitação CER – “Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti”.

Assunto: Suposto assédio moral

Despacho CGA/SS n.º 360/2015

1. Acolho o relatório correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento do presente em definitivo, não tendo sido constatado sobejo de atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 25 de agosto de 2015.

[REDACTED]
LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD n.º 126/2012 SPDOC-CC 26935/2012

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Centro Especializado em Reabilitação CER – “Doutor Arnaldo Pezzuti Cavalcanti”.

Assunto: Suposto assédio moral

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação.

CGA, em 01 de setembro de 2015.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente